

**CONSULTA PRÉVIA DESTINADA À CELEBRAÇÃO DO  
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE  
DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES EMPRESARIAIS DA  
ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, S.A.**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**TA\_20\_020\_PR\_S\_006\_IDI**

**FEVEREIRO 2020**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de desenvolvimento de aplicações empresariais da Águas do Tejo Atlântico, S.A., (Tejo Atlântico).
2. O número de horas estimadas para a presente aquisição de serviços pela Tejo Atlântico não constituem a obrigação de consumir a totalidade do preço contratual, nem tão-pouco conferem ao adjudicatário qualquer garantia de fornecimento mínimo garantido.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Contrato**

3. O contrato composto pelo respetivo clausulado contratual integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
  - d) A proposta;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

5. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo contratual**

O contrato inicia-se no primeiro dia útil seguinte ao da sua outorga e vigorará pelo período de 2 (dois) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **SECÇÃO I**

#### **OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações do prestador de serviços**

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivo anexo, constituem obrigações principais do prestador de serviços as seguintes:
- a) Contratação de uma bolsa de horas para prestação de serviços especializados de desenvolvimentos em diversas vertentes da área das Tecnologias de Informação, nomeadamente, desenvolvimentos de frontend, desenvolvimentos de backend, desenvolvimentos fullstack e gestão de projetos e desenvolvimentos em RPA (Robot Process Automation) e assistentes virtuais;
  - b) Executar a prestação de serviços tal como descrito nas especificações técnicas presentes no **ANEXO I** deste Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.

- c) Na apresentação por parte da Tejo Atlântico de um projeto de desenvolvimento, o prestador de serviços encontra-se igualmente obrigado a:
- Apresentar uma descrição do número de horas necessárias, tendo em consideração os requisitos técnicos descritos nos pontos anteriores;
  - Descrição da equipa de desenvolvimento pretendida, apresentando as valências técnicas da equipa;
  - Cronograma de trabalhos para o projeto apresentado, e desenvolvimentos a entregar durante a execução do projeto a desenvolver, tendo em atenção o horizonte temporal da presente prestação de serviços.
- d) Considera-se como data de início do cronograma de trabalhos, a data à qual os pontos anteriores foram validados por parte da Tejo Atlântico.
2. A prestação de serviços objeto do presente contrato deve ser realizada em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam em conformidade com as especificações definidas.
3. O prestador de serviços obriga-se a cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/>.
4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento e montagem do bem, assim como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

### **Dever de sigilo**

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

### **Tratamento de dados pessoais**

1. No caso de o prestador de serviços necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O prestador de serviços não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O prestador de serviços deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O prestador de serviços deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso

não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O prestador de serviços deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.
6. O prestador de serviços deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o prestador de serviços responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o prestador de serviços deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O prestador de serviços deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O prestador de serviços encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o prestador de serviços tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao prestador de serviços, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:
  - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços

razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
  - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O prestador de serviços obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do prestador de serviços e a verificação de inexistência de garantias de compliance do prestador de serviços é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Conservação de dados pessoais**

- 1. O prestador de serviços deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
- 2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o prestador de serviços apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Transferência de dados pessoais**

O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o prestador de serviços for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Dever de cooperação**

O prestador de serviços deve cooperar com a entidade adjudicante ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação da entidade adjudicante;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

#### **SECÇÃO II**

##### **OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO**

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Preço contratual**

- 1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2. O preço contratual não pode ser superior a 70.000€ (setenta mil euros).
- 3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição,



transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais decorrentes de cada auto de medição efetuado e aceite pela Tejo Atlântico.
3. No final de cada mês de execução contratual poderá ser emitida uma fatura abrangendo todas as obrigações vencidas nesse mês, nos termos do número anterior.
4. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Faturação**

1. As faturas a apresentar pelo prestador de serviços à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
  - a) Ser emitida mensalmente e só após aprovação do auto de medição pela Tejo Atlântico;
  - b) Identificação dos bens/serviços fornecidos;
  - c) Identificação da Entidade Adjudicante;
  - d) Número da nota de encomenda emitida pela Entidade Adjudicante;
  - e) Preço unitário e global;
  - f) IVA à taxa legal aplicável.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo prestador de serviços em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo prestador de serviços devem conter, para além do definido no n.º I do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada na especificação UBL, conforme ficheiro disponível em <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>.
5. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetido para o endereço eletrónico a indicar pela Tejo Atlântico.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não será objeto de qualquer cobrança adicional.

### **SECÇÃO III**

#### **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

- I. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico, identificado na cláusula 21.<sup>a</sup>.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

### **CAPÍTULO III**

#### **MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

##### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

###### **Subcontratação e cessão da posição contratual do prestador de serviços**

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

##### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

###### **Sanções Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do prestador de serviços o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pelo atraso na execução do serviço, o contraente público pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 5% do preço contratual.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
  - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
  - b) Sejam alheias à sua vontade;
  - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;

- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem circunstâncias força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte que intervenham
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Resolução por parte da Tejo Atlântico**

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de

forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso na conclusão dos serviços superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do nº I do artigo 332º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
2. Seguro do pessoal e do equipamento empregues na presente aquisição de serviços.
3. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 20.ª**

### **Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

### **Cláusula 21<sup>a</sup>**

#### **Comunicações**

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Tejo Atlântico e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos a constar do contrato a celebrar:

#### **Contraente público:**

- Águas do Tejo Atlântico
- Gestor do contrato: Nuno Pimentel
- Morada: ETAR de Alcântara – Av. de Ceuta, 1300-254 Lisboa
- Telefone n.º 213 107 900
- Correio eletrónico: [geral.adta@adp.pt](mailto:geral.adta@adp.pt)

#### **Prestador de serviços:**

- [identificação da entidade]
- [identificação da pessoa de contacto]
- Morada: [●]

- Telefone n.º [●]
  - Correio eletrónico [●]
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
  3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 23ª**

##### **Direito aplicável e natureza do contrato**

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

#### **Cláusula 24ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.



## **ANEXO I**

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### **I REQUISITOS TÉCNICOS**

Esta bolsa de horas a disponibilizar no âmbito do presente procedimento será aplicada na realização de desenvolvimentos específicos que requerem serviços de desenvolvimento em diversas especialidades, nomeadamente, desenvolvimentos de frontend, desenvolvimentos de backend, desenvolvimentos fullstack e gestão de projetos e desenvolvimentos em RPA (Robot Process Automation) e assistentes virtuais até ao final do contrato.

##### **I.1 Desenvolvimentos de frontend**

Para desenvolvimentos de frontend pretende-se que tenham, pelo menos, os seguintes requisitos técnicos:

- Experiência comprovada de um mínimo de 3 anos em desenvolvimento web recorrendo às principais linguagens de programação, nomeadamente, JavaScript, HTML HTML5, CSS e CSS3;
- Experiência na utilização de frameworks e bibliotecas de frontend, nomeadamente, JQuery, Vue.js, Node.js, Angular, React, Vanilla, Ember, Backbone, entre outras;
- Experiência na aplicação de boas práticas de desenvolvimento e de segurança, através do OWASP (*Open Web Application Security Project*), entre outras;
- Bons conhecimentos de Bases de Dados relacionais;

##### **I.2 Desenvolvimentos de backend**

Para desenvolvimentos de backend pretende-se que tenham, pelo menos, os seguintes requisitos técnicos:

- Experiência comprovada de um mínimo de 3 anos em desenvolvimento recorrendo a C#, NET (ASP.NET, entre outros), PHP, Java, Python;
- Experiência comprovada de um mínimo de 3 anos em APACHE, IIS, entre outros;
- Experiência comprovada de um mínimo de 3 anos na administração, desenho, implementação, monitorização, otimização, diagnóstico, resolução de problemas e no desenvolvimento em base dades relacionais, nomeadamente, Microsoft SQL Server, MySQL, MariaDB, PostGreSQL, entre outros.

- Experiência na aplicação de boas práticas de desenvolvimento e de segurança, através do OWASP (Open Web Application Security Project), entre outras.

### **I.3 Desenvolvimentos fullstack e gestão de projetos**

Para desenvolvimentos Fullstack pretende-se que tenham, pelo menos, os seguintes requisitos técnicos:

- Conhecimento de desenvolvimento de frontend, conforme descrito no respetivo requisito técnico;
- Conhecimento de desenvolvimento de backend, conforme descrito no respetivo requisito técnico;
- Experiência comprovada de um mínimo de 5 anos na gestão de projetos de desenvolvimento de software e aplicações de TI.

### **I.4 Desenvolvimentos em RPA (Robot Process Automation) e assistentes virtuais**

Para desenvolvimentos em Automatização de Procedimentos Robóticos, designado por RPA (*Robot Process Automation*), e de assistentes virtuais, conhecidos por *chatbots*, pretende-se que tenham os seguintes requisitos técnicos:

- Desenvolvimento web:
  - Conhecimento de desenvolvimento de frontend e backend, conforme descritos nos respetivos requisitos técnicos;
- Desenvolvimento de RPA:
  - Experiência de desenvolvimento em plataformas de RPA, nomeadamente, Automation Anywhere, UiPath, Blue Prism, entre outras;
- Desenvolvimento de Assistentes Virtuais:
  - Experiência de desenvolvimento em plataformas de Assistentes Virtuais, como por exemplo o, Microsoft Bot Framework, Wit.ai, Dialogflow, IBM Watson, Pandorabots, Botkit, entre outras.

## **2 TRABALHOS A DESENVOLVER NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA TEJO ATLÂNTICO**

Fica da responsabilidade da Tejo Atlântico, descrever para cada desenvolvimento pretendido os objetivos do mesmo, os requisitos pretendidos e a análise funcional desses mesmos desenvolvimentos.

Na proposta de desenvolvimento, a Tejo Atlântico descreverá as responsabilidades específicas da entidade adjudicante e adjudicatária no âmbito desse mesmo desenvolvimento.

### **3 MEIOS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS**

O prestador de serviços utilizará os seus meios técnicos e logísticos necessários à boa execução de todos os trabalhos.

A Tejo Atlântico deverá disponibilizar acesso ao servidor e às bases de dados necessárias à boa execução de todos os trabalhos.